



**COMUNICADO TÉCNICO N° 25/2023/AMM**

Atenção Primária à Saúde

**PORTARIA GM/MS N° 242, DE 13 DE MARÇO DE 2023**

Altera o Anexo 1 do Anexo XXII da Portaria de Consolidação GM/MS n° 2, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o prazo e o meio utilizado para as solicitações de credenciamento de equipes e serviços da Atenção Primária à Saúde.

AREA DE REFERÊNCIA:

**Gestor, Controle Interno, Administração, Saúde, Assistência Social e Demais Áreas Correlatas**

**ASSUNTO:** Atenção Primária à Saúde - novos Credenciamento/2023.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE-MS, por intermédio da PORTARIA GM/MS N° 242, DE 13 DE MARÇO DE 2023, altera o Anexo 1 do Anexo XXII da Portaria de Consolidação GM/MS n° 2, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o prazo e o meio utilizado para as solicitações de credenciamento de equipes e serviços da Atenção Primária à Saúde até 23 de maio de 2023.

Trata-se do Programa da Atenção Primária à Saúde-APS, que ao credenciar o município e Distrito Federal o faz baseado no quantitativo das equipes da APS.

Destaca-se que a transferência<sup>1</sup> ocorre com periodicidade mensal, caso não exista nenhuma irregularidade que motive a suspensão.

A Portaria de Consolidação GM/MS n° 2, de 28 de setembro de 2017, (Anexo 1 do Anexo XXII), que trata da "Política Nacional

---

<sup>1</sup> As transferências dos incentivos de custeio federal referentes às equipes credenciadas ocorrerão de acordo com o estabelecido nas Portarias de Consolidação GM/MS n° 2 e 6, de 28 de setembro de 2017, e na Portaria de Consolidação SAPS/MS n° 1, de 2 de junho de 2021.



de Atenção Básica - Operacionalização”, dispõe sobre as irregularidades que motivam a suspensão dessa transferência. Tais irregularidades seguem especificadas abaixo<sup>2</sup>:

1. Suspensão do repasse de recursos do Bloco da Atenção Básica (Redação dada pela PRT GM/MS n° 1.710 de 08.07.2019) O Ministério da Saúde suspenderá o repasse de recursos da Atenção Básica aos municípios e ao Distrito Federal, quando:

I - Não houver alimentação regular, por parte dos municípios e do Distrito Federal, dos bancos de dados nacionais de informação, como:

- a. inconsistência no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) por duplicidade de profissional, ausência de profissional da equipe mínima ou erro no registro, conforme normatização vigente; e
- b.
- c. não envio de informação (produção) por meio de Sistema de Informação da Atenção Básica vigente por três meses consecutivos, conforme normativas específicas.

II - identificado, por meio de auditoria federal, estadual e municipal, malversação ou desvio de finalidade na utilização dos recursos.

A portaria em apreço, trata do assunto nos termos em que se apresenta:

Art. 1º O Anexo 1 do Anexo XXII da Portaria de Consolidação GM/MS n° 2, de 28 de setembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

---

<sup>2</sup> Nota Técnica 829 (0029160952) SEI 25000.127913/2022-17

Disponível em:

[https://egestorab.saude.gov.br/image/?file=20221219\\_N\\_NotaTecnica8292022CreditoRetroativo\\_8309185662575158932.pdf](https://egestorab.saude.gov.br/image/?file=20221219_N_NotaTecnica8292022CreditoRetroativo_8309185662575158932.pdf)



"6 - DO FINANCIAMENTO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA

.....  
.....

III - Do credenciamento

.....  
.....

1. Solicitar ao Ministério da Saúde o credenciamento de equipes e serviços por meio de sistema de informação específico disponibilizado pelo Ministério da Saúde, conforme fluxos para solicitação estabelecidos em Nota Técnica elaborada pela Secretaria de Atenção Primária à Saúde; e

.....  
.....

No **prazo de até 3 (três) competências**, a contar da data de publicação da portaria de credenciamento das novas equipes e serviços no Diário Oficial da União, **a gestão municipal e distrital deverá cadastrá-los no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES**, sob pena de descredenciamento no caso de não cumprimento do prazo.

.....  
.." (NR)

Art. 2º **Será admitido o uso temporário do Ofício para a solicitação de credenciamento apenas até que todas as tipologias de equipes e serviços estejam inseridas no respectivo sistema de informação.**(grifo nosso).

Parágrafo único. A Secretaria de Atenção Primária à Saúde do Ministério da Saúde disponibilizará, em sítio eletrônico próprio, Nota Técnica especificando as equipes e serviços

que deverão utilizar o sistema de informação e aqueles ainda não informatizados que ainda permanecerão via ofício, seguindo os fluxos estabelecidos por aquela Secretaria.

Art. 3º O sistema de informação atualizado para solicitação de credenciamento das equipes e serviços, nos termos do caput, será



disponibilizado em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de publicação desta Portaria.

Os novos credenciamentos somente serão admitidos pelo sistema SCNES. Importante ressaltar que as irregularidades inerentes ao APS, as mais comuns são aquelas relacionadas ao SCNES. Vejamos:

4.2. Entre as irregularidades mencionadas, as inconsistências frequentemente verificadas no SCNES são:

4.2.1. Duplicidade de cadastro profissional - quando o profissional se encontra cadastrado em duas ou mais equipes e/ou serviços homologados por duas (2) competências SCNES consecutivas, podendo ocorrer no mesmo município ou em municípios diferentes. Essa condição não se aplica a equipes e/ou serviços com profissionais com carga horária flexibilizada (menor que 40 horas semanais).

4.2.2. Ausência de profissional da equipe mínima com suspensão parcial do recurso - quando um profissional se encontra desligado por duas (2) competências consecutivas SCNES, sendo por conta do registro de data de desligamento ou da exclusão de vinculação com a equipe e/ou estabelecimento de saúde. Além disso, a ausência de profissional pode ser constatada por erro no registro, considerando a desvinculação do profissional à equipe ou o uso de CBO que descumpra as normativas vigentes.

4.2.3. Ausência simultânea de profissionais da equipe mínima com suspensão de 100% do recurso, de forma imediata - quando os profissionais se encontram desligados, com o registro da data de desligamento ou a exclusão da vinculação com a equipe e/ou estabelecimento de saúde. Conforme disposto no Anexo C à Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, a equipe torna-se inválida, afetando o repasse de incentivo às equipes e/ou programas associados à ela.

4.2.4. Erro de registro - quando o registro da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), Identificador Nacional de Equipes (INE), tipo de estabelecimento cadastrado, vinculação entre equipes, carga horária, entre outros, descumprem as regras das normativas vigentes.

4.2.5. Estabelecimentos de saúde rejeitados ou desativados - quando o estabelecimento possui críticas no diagnóstico do SCNES ou é automaticamente desativado, por falta de atualização durante 06 (seis) competências.

4.3. Não envio de informação por meio do e-SUS APS/SISAB - quando os dados de produção não são enviados até o décimo dia útil do mês subsequente à sua realização e o não envio ocorrer por três (3) competências consecutivas.



4.4. Irregularidades identificadas por órgãos de controle - irregularidades detectadas por fiscalizações ou auditorias de órgãos internos e externos.

4.5. As informações referentes aos motivos de suspensão das equipes e serviços da APS estão disponíveis para acesso público na plataforma do e-Gestor AB (<https://egestorab.saude.gov.br/index.xhtml>), sendo a suspensão da transferência do incentivo financeiro da APS mantida até a adequação das irregularidades identificadas, na forma estabelecida na PNAB e em normativas específicas.

Fonte: Nota Técnica 829 (0029160952) SEI 25000.127913/2022-17

A AMM destaca a importância de alimentação do sistema sendo esta uma condição para o devido credenciamento Do Financiamento Das Ações De Atenção Básica.

Cuiabá-MT, 19 de abril de 2023.

Responsabilidade Técnica:

**Waldna F. Silva**

Assessora Contábil

Revisora:

**Juliana Ferrari**

Coordenadora Geral

  
**NEURILAN FRAGA**

Presidente da AMM/MT

